



**MUNICÍPIO DE LARANJAL**  
CNPJ – 95.684.536/0001-80  
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO  
FONES (42)3645-1149

**DECRETO N.º 89/2017**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n.º 08/2016. DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento financeiro de 2017, um crédito adicional Suplementar, no valor de **R\$ 188.755,90 (Cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, mediante as seguintes providências:

- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	
240 02.002	Procuradoria Jurídica	
04.092.0401.2003	Atividades da Procuradoria Jurídica	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	<b>15.000,00</b>

07	Secretaria Municipal de Educação	
1470 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2032	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00103	5% Educação – Ex. Corrente	<b>90.000,00</b>

07	Secretaria Municipal de Educação	
1500 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2032	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
31.90.13.00.00	Obrigação Patronal	
00103	5% Educação – Ex. Corrente	<b>7.000,00</b>

10	Fundo Municipal de Saúde	
2310 10.002	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	
10.301.1001.1046	Reequipamento Unidade de Saúde	
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
00303	15 % Receitas Saúde – Ex. Corrente	<b>10.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

10	Fundo Municipal de Saúde	
<b>2365</b> 10.002	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	
10.301.1001.1046	Reequipamento Unidade de Saúde	
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
<b>00304</b>	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização – Ex.Corrente	<b>54.720,00</b>

03	Secretaria Municipal de Administração	
<b>590</b> 03.004	Departamento de Encargos Gerais	
04.122.0401.2013	Atividades Departamento de Encargos	
33.20.93.00.00	Indenizações e Restituições	
<b>00769</b>	Convênio MAPA/Sanidade Animal – Ex.Anterior	<b>12.035,90</b>

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

- **O Excesso de arrecadação, na fonte 304 no valor de R\$ 54.720,00, conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.**

19.90.21.01.00.00	304	54.720,00
-------------------	-----	-----------

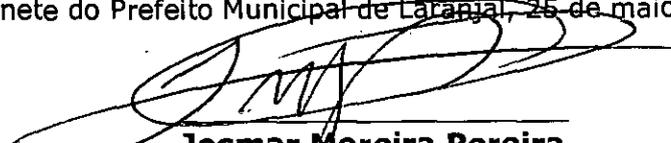
- **O Superavit Financeiro de Exercício Anterior na fonte 769, valor de R\$ 12.035,90 conforme art. 43, § 1º,I da Lei Federal 4.320/64.**
- **O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R\$ 122.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.**

14	Encargos Especiais	
<b>4060</b> 14.001	Encargos Especiais	
28.843.2801.0086	Amortização e Encargos da Dívida	
46.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
<b>00000</b>	Recursos Livres – Exercício Corrente	<b>112.000,00</b>

03	Secretaria Municipal de Administração	
<b>620</b> 03.004	Departamento de Encargos Gerais	
04.122.0401.2013	Atividades Departamento de Encargos	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
<b>00000</b>	Recursos Livres – Ex.Corrente	<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 25 de maio de 2017.

  
**Josmar Moreira Pereira**  
Prefeito Municipal

lote R\$ 32.016,60 (trinta e dois mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

Dê-se a publicação devida.

Município de Laranjal, 25 de Maio de 2017

**HELENITA FRANCISCA TRABUCO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Helenita Francisca Trabuco Monteiro

**Código Identificador:25F9E3DE**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO 89.2017**

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

DECRETO N.º 89/2017

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n.º 08/2016. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2017, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 188.755,90 (Cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), mediante as seguintes providências:

- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo		
240 02.002	Procuradoria Jurídica		
04.092.0401.2003	Atividades da Procuradoria Jurídico		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídico		
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente		15.000,00

07	Secretaria Municipal de Educação		
1470 07.002	Departamento de Educação		
12.361.1201.2032	Atividades Manutenção Ensino Fundamental		
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
00103	5% Educação – Ex. Corrente		90.000,00

07	Secretaria Municipal de Educação		
1500 07.002	Departamento de Educação		
12.361.1201.2032	Atividades Manutenção Ensino Fundamental		
1.90.13.00.00	Obrigação Patronal		
1103	5% Educação – Ex. Corrente		7.000,00

10	Fundo Municipal de Saúde		
2310 10.002	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios		
10.301.1001.1046	Reequipamento Unidade de Saúde		
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente		
00303	15 % Receitas Saúde – Ex. Corrente		10.000,00

10	Funda Municipal de Saúde		
2365 10.002	Funda Municipal de Saúde – Recursos Próprios		
10.301.1001.1046	Reequipamento Unidade de Saúde		
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente		
00304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização – Ex. Corrente		54.720,00

03	Secretaria Municipal de Administração		
590 03.004	Departamento de Encargos Gerais		
04.122.0401.2013	Atividades Departamento de Encargos		
33.20.93.00.00	Indenizações e Restituições		
00769	Convênio MAPA/Sanidade Animal – Ex. Anterior		12.035,90

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados:

• O Excesso de arrecadação, na fonte 304 no valor de R\$ 54.720,00, conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.

19.90.21.01.00.00	304	54.720,00
-------------------	-----	-----------

• O Superavit Financeiro de Exercício Anterior na fonte 769, valor de R\$ 12.035,90 conforme art. 43, § 1º, I da Lei Federal 4.320/64.

• O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R\$ 122.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

14	Encargos Especiais		
4060 14.001	Encargos Especiais		
28.843.2801.0086	Amortização e Encargos da Dívida		
46.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente		112.000,00

03	Secretaria Municipal de Administração		
620 03.004	Departamento de Encargos Gerais		
04.122.0401.2013	Atividades Departamento de Encargos		
33.90.39.00.00	Material de Consumo		
00000	Recursos Livres – Ex. Corrente		10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 25 de maio de 2017.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

**Publicado por:**

Adriana Collito

**Código Identificador:91C56BC5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 11.2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais)**

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do seguinte projeto:  
**I – Pavimentação de Vias Urbanas.**

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A.